

# Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

## Lei de Diretrizes Orçamentárias (Ldo)



Poder Executivo Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO**  
**ESTADO DA BAHIA**

Lei nº. 449 de 16 de Junho de 2011.

**Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2012 do Município de Manoel Vitorino, Estado da Bahia e dá outras providências.**

O **Prefeito do Município de Manoel Vitorino, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e de acordo o art. 165, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Manoel Vitorino para o Exercício de 2012, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º. da Constituição Federal combinado com os arts. 62 e 159, §2º. da Constituição Estadual e art. 4º. da Lei Complementar nº. 101/2000, compreendendo:

- I. as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. a estrutura, organização e diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- III. a geração de despesa;
- IV. as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V. as disposições sobre alterações na legislação tributária e política de arrecadação de receitas;
- VI. as disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;
- VII. as disposições finais.

### CAPÍTULO I

#### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º.** As prioridades da gestão pública municipal serão as seguintes:

- I. desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, reduzindo as desigualdades e disparidades sociais;
- II. modernização e ampliação da infra-estrutura, identificação da capacidade produtiva do Município, com o objetivo de promover o seu desenvolvimento econômico utilizando parcerias com os segmentos econômicos da comunidade e de outras esferas de governo;
- III. desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da estrutura administrativa, valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais, visando o fortalecimento das instituições públicas municipais;
- IV. desenvolvimento de política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais, conciliando a eficiência econômica e a conservação do meio ambiente;
- V. desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da arrecadação e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;
- VI. austeridade na utilização dos recursos públicos e consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;
- VII. apoio, divulgação, preservação e desenvolvimento do patrimônio histórico, cultural e artístico do Município, incentivando a participação da população nos eventos relacionados à história, cultura e arte;

# Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



Poder Executivo Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO**

**ESTADO DA BAHIA**

- VIII. promoção do desenvolvimento de políticas voltadas para a formação educacional da criança e do adolescente, investindo, também, em ações de melhoria física das unidades escolares, ampliando-as, modernizando-as e adaptando-as às reais necessidades da população;
- IX. ampliação do acesso da população aos serviços básicos de saúde, priorizando as ações que visem à redução da mortalidade infantil e das carências nutricionais;
- X. desenvolvimento de ações que possibilitem a melhoria das condições de vida nas aglomerações urbanas críticas, permitindo que seus moradores tenham acesso indiscriminado aos serviços de saneamento, habitação, transporte coletivo e outros.

**Art. 3º.** As metas prioritárias para o exercício financeiro de 2012 são as especificadas no Anexo de Metas que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES**

#### **Seção I**

##### **Das Disposições Gerais**

**Art. 4º.** A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturada na forma definida na Lei Complementar nº. 101/2000, nesta Lei e, no que couber, na Lei nº. 4.320/1964.

**Art. 5º.** Os recursos do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

- I. pessoal e encargos sociais, observado o limite previsto na Lei Complementar nº. 101/2000;
- II. juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna e externa em observância às Resoluções nºs 40 e 43/2001 do Senado Federal;
- III. contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;
- IV. outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

**Parágrafo Único.** As dotações destinadas às despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente às prioridades estabelecidas neste artigo.

**Art. 6º.** Somente serão incluídas na proposta Orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito mediante Lei autorizativa do Poder Legislativo, observadas as vedações e restrições previstas na Lei Complementar 101/2000.

**Art. 7º.** Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às metas e prioridades especificadas na forma dos arts. 2º. e 3º. desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:

- I. a destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;
- II. será assegurado alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;
- III. não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

#### **Seção II**

##### **Da Estrutura e Organização dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**

Rua Gabriel Dantas Novaes, 200 | Centro | Manoel Vitorino-Ba

[www.pmmoelvitorino.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmoelvitorino.ba.ipmbrasil.org.br)

38568E218F4FE49EDC58AB65CC914623

# Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



Poder Executivo Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO**  
**ESTADO DA BAHIA**

**Art. 8º.** Para fins desta Lei conceituam-se:

- I. **Função** - o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;
- II. **Subfunção** - a partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.
- III. **Programa** - o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV. **Atividade** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- V. **Projeto** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VI. **Operação Especial** - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;
- VII. **Categoria de Programação** - a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;
- VIII. **Órgão** - Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, integrante da estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;
- IX. **Transposição** - o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;
- X. **Remanejamento** - a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;
- XI. **Reserva de Contingência** - a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade Orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III, do art. 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/00 e art. 8º, da Portaria Interministerial STN/SOF nº. 163, de 04 de Maio de 2001;
- XII. **Passivos Contingentes** - questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública, se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;
- XIII. **Créditos Adicionais** - as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;
- XIV. **Crédito Adicional Suplementar** - as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;
- XV. **Crédito Adicional Especial** - as autorizações de despesas, mediante Lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contemplados na Lei Orçamentária;
- XVI. **Crédito Adicional Extraordinário** - as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;
- XVII. **Unidade Orçamentária** - consiste em cada um dos Órgãos, Secretarias, Entidades, Unidades ou Fundos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consignam dotações Orçamentárias específicas;
- XVIII. **Unidade Gestora, Unidade Orçamentária ou Administrativa** - investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;
- XIX. **Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD)** - instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa e o Elemento de Despesa constituindo-se em instrumento de execução Orçamentária e gerência;
- XX. **Alteração do Detalhamento da Despesa** - a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica e grupo de despesa.

# Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



Poder Executivo Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO**

**ESTADO DA BAHIA**

**Art. 9º.** O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**§ 1º.** O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e transferências oriundas de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino conforme dispõem a Constituição Federal no seu art. 212, a Emenda Constitucional nº. 14/96 e a Lei nº. 9.424/96.

**§ 2º.** O Município contribuirá no desenvolvimento de políticas públicas direcionadas ao implemento e acessibilidade à educação universitária de acordo com as diretrizes aplicadas pela Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 10.** O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

**§ 1º.** O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º. da Constituição Federal, em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III do art. 7º. da Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Portaria 2.047/GM, de 05.11.2003, do Ministro de Estado da Saúde e Resolução nº 1064 do Tribunal de Contas dos Municípios.

**§ 2º.** A base de cálculo para a apuração do valor mínimo definido no § 1º. a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde, conforme estabelecido nos incisos do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, é o somatório:

- a) do total das receitas de impostos municipais (ISS, IPTU, ITBI/ITIV e IRRF);
- b) do total das receitas de transferências recebidas da União (Quota-Parte do FPM; Quota-Parte do ITR; Quota-Parte da Lei Complementar nº. 87/96 - Lei Kandir);- ICMS exportação.
- c) das receitas de transferências do Estado (Quota-Parte do ICMS; Quota-Parte do IPVA; Quota-Parte do IPI - Exportação); e
- d) de outras receitas correntes (Receita da Dívida Ativa Tributária de Impostos, Multas, Juros de Mora e Correção Monetária).

**Art. 11.** Para efeito da aplicação do art. 77 do ADCT, consideram-se despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas de custeio e de capital, financiadas pelo município, relacionadas a programas finalísticos e de apoio que atendam, simultaneamente, aos princípios do art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e às seguintes diretrizes:

- I. sejam destinadas às ações e serviços de acesso universal, igualitário e gratuito;
- II. estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados nos Planos de Saúde do Município;
- III. sejam de responsabilidade específica do setor de saúde, não se confundindo com despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que incidentes sobre as condições de saúde.

**Parágrafo Único.** Além de atender aos critérios estabelecidos no artigo 11, as despesas com ações e serviços de saúde, realizadas pelo Município deverão ser financiadas com recursos alocados por meio dos respectivos Fundos de Saúde, nos termos do art. 77, § 3º., do ADCT.

**Art. 12.** Atendidos os princípios e diretrizes operacionais definidas pela Portaria nº. 2.047/2003, para a aplicação da Emenda Constitucional nº. 29/2000 e para efeito da aplicação do art. 77 do ADCT, consideram-se despesas com ações e serviços públicos de saúde as relativas à promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde, incluindo:

# Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



Poder Executivo Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO**

**ESTADO DA BAHIA**

- I. vigilância epidemiológica e controle de doenças;
- II. vigilância sanitária;
- III. vigilância nutricional, controle de deficiências nutricionais, orientação alimentar, e a segurança alimentar promovida no âmbito do SUS;
- IV. educação para a saúde;
- V. saúde do trabalhador;
- VI. assistência à saúde em todos os níveis de complexidade;
- VII. assistência farmacêutica;
- VIII. capacitação de recursos humanos do SUS;
- IX. pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico em saúde, promovidos por entidades do SUS;
- X. produção, aquisição e distribuição de insumos setoriais específicos, tais como medicamentos, imunobiológicos, sangue e hemoderivados, e equipamentos;
- XI. saneamento básico e do meio ambiente, desde que associado diretamente ao controle de vetores, a ações próprias de pequenas comunidades ou em nível domiciliar;
- XII. serviços de saúde penitenciários, desde que firmado Termo de Cooperação específico entre os órgãos de saúde e os órgãos responsáveis pela prestação dos referidos serviços;
- XIII. atenção especial aos portadores de deficiência; e
- XIV. ações administrativas realizadas pelos órgãos de saúde no âmbito do SUS e indispensáveis para a execução das ações indicadas nos itens anteriores.

**Parágrafo Único.** Poderão integrar o montante considerado para o cálculo do percentual mínimo constitucionalmente exigido, na forma definida no parágrafo único, II do artigo 7º. da Portaria nº. 2. 047/2003, excepcionalmente, as despesas de juros e amortizações, no exercício em que ocorrerem, decorrentes de operações de crédito contratadas a partir de 1º de janeiro de 2000, para financiar ações e serviços públicos de saúde.

**Art. 13.** Em conformidade com os princípios e diretrizes mencionados nos arts. 11 e 12 desta Lei, combinado com o disposto no artigo 6º. Portaria nº. 2.047/2003, não são consideradas como despesas com ações e serviços públicos de saúde, para efeito de aplicação do disposto no art. 77 do ADCT, as relativas a:

- I. pagamento de aposentadorias e pensões;
- II. assistência à saúde que não atenda ao princípio da universalidade;
- III. merenda escolar;
- IV. saneamento básico, mesmo o previsto no inciso XII do art. 12 desta Lei, realizado com recursos provenientes de taxas ou tarifas e do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, ainda que excepcionalmente executado pela Secretaria de Saúde ou por entes a ela vinculados;
- V. limpeza urbana e remoção de resíduos sólidos (lixo);
- VI. preservação e correção do meio ambiente, realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos Entes Federativos e por entidades não-governamentais;
- VII. ações de assistência social não vinculadas diretamente à execução das ações e serviços referidos no art. 7º da Portaria 2.047/2003, bem como aquelas não promovidas pelos órgãos de Saúde do SUS.

**Art. 14.** A proposta Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de Setembro de 2011, será composta, além da mensagem e do respectivo projeto de Lei, de :

- I. anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- II. informações complementares.

**§ 1º.** Integrarão a Lei de Orçamento, conforme estabelece o § 1º. do art. 2º. da Lei nº. 4.320/64:

- I. sumário geral da receita e da despesa por funções do Governo;
- II. quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da Lei nº. 4.320/64;

# Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



Poder Executivo Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO**

**ESTADO DA BAHIA**

III. quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º. Os anexos relativos aos orçamentos fiscal e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

- I. da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;
- II. da programação referente à aplicação em ações e serviços públicos de saúde, para dar cumprimento ao estabelecido nos incisos do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, inciso III do art. 7º. da Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Portaria nº. 2.047/GM, de 05.11.2003, do Ministro de Estado da Saúde;
- III. do quadro da dívida fundada e flutuante do Município, com base no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2010;
- IV. demonstrativo da Receita Arrecadada nos últimos 3 (três) exercícios e sua projeção para os 3 (três) subsequentes;
- V. demonstrativo da Receita e Despesa segundo o Anexo 02 da Lei nº. 4.320/64;
- VI. demonstrativo da despesa na forma dos Anexos 6 a 9 da Lei nº. 4.320/64 – art. 2º., § 2º. e suas alterações.

**Art. 15.** A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido na Portaria nº. 42/99, na Portaria nº. 163 e suas alterações.

**Art. 16.** Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

- I. pessoal e encargos sociais;
- II. serviços da dívida pública municipal;
- III. contrapartida de convênios e financiamentos;
- IV. projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução.

§ 1º. Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº. 101/2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 2º. As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visem a sua expansão.

§ 3º. Não poderão ser incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, salvo nos casos previstos em Lei específica.

**Art. 17.** É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação.

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2012 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º. Os recursos destinados a título de subvenções sociais, somente serão alocados nos órgãos, entidades e fundos, que atuam nas áreas citadas no *caput* deste artigo e demais normas e procedimento pertinentes, vedada seu uso para pagamento de pessoal e encargos sociais das entidades.

§ 3º. Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116, da Lei nº. 8.666/1993 e a exigência do art. 26 da Lei Complementar nº. 101/2000.

# Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



Poder Executivo Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO**  
**ESTADO DA BAHIA**

**Art. 18.** A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº. 101/2000, deverá ser efetuada de acordo com os programas e instrumentos instituídos pelo Município para este fim.

**Art. 19.** A discriminação da receita será efetuada de acordo com o estabelecido na Portaria nº. 219 de 29.04.2004, do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova a 1ª edição do Manual de Procedimentos da Receita Pública.

**Art. 20.** A receita municipal será constituída da seguinte forma:

- I. dos tributos de sua competência;
- II. das transferências constitucionais;
- III. das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;
- IV. dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;
- V. das oriundas de serviços executados pelo Município;
- VI. da cobrança da dívida ativa;
- VII. das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;
- VIII. dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente, em especial Leis nº. 9.394/96 e nº. 9.424/96;
- IX. dos recursos para o financiamento da Saúde, definido pela legislação vigente, em especial art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Portaria 2.047/GM, de 05.11.2003, do Ministro de Estado da Saúde;
- X. de outras rendas.

**Art. 21.** Nos orçamentos fiscal e da seguridade social, a apropriação da despesa far-se-á por categoria de programação conforme conceito estabelecido no art. 8º., inciso VII, desta Lei.

**§ 1º.** Para fins de integração do planejamento e orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função, subfunção e programa a que se refere à Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão.

**§ 2º.** Os órgãos da Administração Direta, os Fundos e as entidades da Administração Indireta, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de uma categoria de programação, serão identificados na proposta Orçamentária, como unidades Orçamentárias.

**§ 3º.** As dotações atribuídas às unidades Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta, integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

**Art. 22.** A Lei Orçamentária estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e da necessidade do Município.

## Seção III

### Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas Alterações

# Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



Poder Executivo Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO**

**ESTADO DA BAHIA**

**Art. 23.** O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 31 de Julho do ano em curso, ao Poder Executivo, a respectiva proposta de orçamento, para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, atendido os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

**§ 1º.** Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

- I. o estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº. 25/2000;
- II. os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

**§ 2º.** O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º. do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício de anterior.

**§ 3º.** Para fins do disposto no parágrafo segundo tomar-se-á por referência o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º. do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado até o mês de junho projetando-se até dezembro de 2011.

**Art. 24.** Os órgãos da administração direta e seus fundos deverão entregar suas respectivas propostas Orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 31 de Julho do ano em curso, observado os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

**Art. 25.** O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 01 de julho do ano em curso, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2012, conforme determina o art. 100, § 1º. da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº. 30/2000, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

- I. número e data do ajuizamento da ação ordinária;
- II. número e tipo do precatório;
- III. tipo da causa julgada;
- IV. data da autuação do precatório;
- V. nome do beneficiário;
- VI. valor a ser pago; e,
- VII. data do trânsito em julgado.

**§ 1º.** A inclusão de recursos na Lei Orçamentária será realizada de acordo com os seguintes critérios e prioridades, respeitada a ordem cronológica:

- I. precatórios de natureza alimentícia;
- II. precatórios de natureza não alimentícia, com valor não superior ao definido em Lei, cujo pagamento deverá ser efetuado em parcela única, que define o limite das obrigações de pequeno valor a que alude o § 3º do art. 100 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais nº 30, de 13/09/2000, e nº 37, de 12/06/2002;
- III. precatórios de natureza não alimentícia, com valor superior ao definido em Lei, cujo pagamento poderá ser efetuado em até 48 (quarenta e oito) parcelas iguais, anuais e sucessivas;
- IV. precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época de imissão da posse, cujos valores ultrapassem o limite do inciso II, serão divididos em até 10 (dez) parcelas, iguais e sucessivas.

**Art. 26.** As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:



# Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



Poder Executivo Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO**  
**ESTADO DA BAHIA**

- I. na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;
- II. acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

**§ 1º.** Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

**§ 2º.** Acompanharão os projetos de Lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

**§ 3º.** Cada projeto de Lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

**§ 4º.** Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, evidenciando o excesso apurado ou sua tendência para o exercício.

**Art. 27.** Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

- I. sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II. indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
  - a) dotação para pessoal e seus encargos;
  - b) serviço da dívida.
- III. sejam relacionadas com:
  - a) a correção de erros ou omissões; ou
  - b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.

**§ 1º.** As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

- I. no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;
- II. no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

**§ 2º.** A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

**Art. 28.** A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

**Art. 29.** Para fins do disposto no artigo 27 desta Lei, será aplicado os dispositivos previsto no Regimento Interno do Poder Legislativo, respeitado para todos os fins a data limite de deliberação da proposta orçamentária de até 31/12/2011.

**Art. 30.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2012 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

# Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



Poder Executivo Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO**

**ESTADO DA BAHIA**

**Art. 31.** O Chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2012, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

**Parágrafo único.** Os mecanismos previstos no caput deste artigo serão operacionalizados:

- I. pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta Orçamentária do exercício; ou
- II. por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.

**Art. 32.** O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

**Art. 33.** Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados, para efeito de execução Orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD's relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual, caso estes não façam parte integrante da Lei.

**§ 1º.** As atividades e projetos serão detalhados, no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa;

**§ 2º.** Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD's deverão discriminar, os projetos e atividade, consignados a cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação e o Elemento de Despesa;

**§ 3º.** Os QDD's poderão ser aprovados, por decreto, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

**§ 4º.** Os QDD's poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

**Art. 34.** Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º. da Lei Complementar n.º. 101/2000.

**Art. 35.** As propostas de modificação da Lei Orçamentária por créditos adicionais, serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual, de acordo com as disposições do art. 26 desta Lei.

**§ 1º.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2011 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida nesta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário, tudo conforme dispõe a Lei Federal 4.320/64, em especial seu art. 43.

**§ 2º.** A omissão pela não apresentação da proposta por parte do órgão ou unidade, ensejará a faculdade ao Poder Executivo Municipal, proceder à repetição da proposta estabelecida no orçamento vigente.

## **CAPÍTULO III DA GERAÇÃO DA DESPESA**

# Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



Poder Executivo Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO**

**ESTADO DA BAHIA**

**Art. 36.** Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/00 e arts. 37 e 38 desta Lei.

**Art. 37.** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- I. estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- II. declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**§ 1º.** Para os fins desta Lei, em conformidade com a Lei Complementar 101/00 considera-se:

- I. adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;
- II. compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

**§ 2º.** A estimativa de que trata o inciso I do art. 37, será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizado.

**§ 3º.** Para os fins do § 3º. do art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666, de 21.06.93, atualizada pelas Leis nº. 8.883, de 08.06.94, nº. 9.648 de 27.05.98 e nº. 9.854, de 27.10.99.

**§ 4º.** As normas do art. 37 constituem condição prévia para:

- I. empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;
- II. desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal.

**Art. 38.** Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei, ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**§ 1º.** Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deste artigo deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 37 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

**§ 2º.** Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas nesta Lei, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

**§ 3º.** Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

**§ 4º.** A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

# Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



Poder Executivo Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO**

**ESTADO DA BAHIA**

§ 5º. A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º. O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º. Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

§ 8º. O recebimento e a movimentação de recursos relativos às receitas e despesas realizadas pelos órgãos, fundos, autarquias, fundações e demais entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, far-se-ão, exclusivamente, por intermédio dos meios definidos pelo ato legislativo que os instituíram e respectivamente pelos seus regulamentos.

§ 9º. Os recursos originados da CFEM não poderão ser aplicados em pagamento de dívida ou no quadro permanente de pessoal do Município.

## **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 39.** Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

**Parágrafo Único.** A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

**Art. 40.** Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal", na ordem de 60% (sessenta por cento) do seu valor, tendo em vista que 40% (quarenta por cento) serão consideradas despesas indiretas decorrentes de insumos, que entra no processo de produção de serviços (materiais de consumo, expediente, máquinas e equipamentos e etc.).

**Parágrafo Único.** Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente:

- I. sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
- II. não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

**Art. 41.** As dotações Orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2012, com base na folha de pagamento de junho de do ano em curso, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais.

§ 1º. A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o art. 19, inciso III da Lei Complementar nº. 101/2000.

# Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



Poder Executivo Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO**  
**ESTADO DA BAHIA**

- I. 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II. 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

**§ 2º.** Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I. de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II. relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III. derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º. do art. 57 da Constituição Federal;
- IV. decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

**Art. 42.** A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no § 1º. do art. 41 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre.

**Parágrafo Único.** Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder que houver incorrido no excesso:

- I. concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
- II. criação de cargo, emprego ou função;
- III. alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV. provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V. contratação de hora extra.

**Art. 43.** Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 41, sem prejuízo das medidas previstas no art. 42 desta Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º. e 4º. do art. 169 da Constituição Federal.

**§ 1º.** No caso do inciso I do § 3º. do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

**§ 2º.** É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

**§ 3º.** Não alcançada à redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

- I. receber transferências voluntárias;
- II. obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
- III. contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

**Art. 44.** Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no artigo seguinte.

**Art. 45.** Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

# Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



Poder Executivo Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO**

**ESTADO DA BAHIA**

- I. houver prévia dotação Orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º., inciso I, da Constituição Federal;
- II. for comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no art. 41 desta Lei;
- III. forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei 101/2000.

**Parágrafo único.** O disposto no caput compreende, entre outras:

- I. a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II. a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
- III. a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

**Art. 46.** O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

- I. educação;
- II. saúde;
- III. fiscalização fazendária;
- IV. assistência à criança e ao adolescente.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E POLÍTICA DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS**

**Art. 47.** Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de Lei dispendo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

- I. adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;
- II. revisões e simplificações da legislação tributária municipal;
- III. aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributário;
- IV. geração de receita própria pelas entidades da administração indireta;
- V. estabelecimento de critérios de compensação de renúncia caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL**

#### **Seção I**

#### **Das Disposições Gerais**

**Art. 48.** A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

**Art. 49.** A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

- I. ao endividamento público;
- II. ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III. aos gastos com pessoal e encargos sociais;
- IV. à administração e gestão financeira.

**Art. 50.** São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 48 desta Lei:

# Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



Poder Executivo Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO**  
**ESTADO DA BAHIA**

- I. o equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;
- II. a limitação da dívida ao percentual estabelecido no art. 52 desta Lei;
- III. a adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;
- IV. a limitação e contenção dos gastos públicos;
- V. a administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas a serem definidas por ato do chefe do Poder Executivo;
- VI. a transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

**Art. 51.** A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

## Seção II

### Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

**Art. 52.** A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar nº. 101/00.

**§ 1º.** A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1º., § 1º., III, da Resolução nº. 40 do Senado Federal, compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de Lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

**§ 2º.** Serão considerados no grupo da dívida consolidada todos os contratos, acordos ou ajustes firmados pelo município para a regularização de débitos de exercícios anteriores contraídos, pelo não pagamento de encargos sociais, especificamente INSS, FGTS e PASEP, bem como os oriundos das concessionárias de serviços públicos referentes aos serviços de energia elétrica, abastecimento de água e telefonia fixa e móvel, conforme previsto na Portaria nº. 471, de 31.08.2004 da STN, que aprova a 4ª edição do Manual de Elaboração do Anexo de Metas Fiscais e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

**§ 3º.** A dívida consolidada líquida, compreende a dívida pública consolidada deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

**§ 4º.** O endividamento líquido do Município até o final do décimo quinto exercício financeiro, contado a partir do encerramento do exercício financeiro de 2001, não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a Receita Corrente Líquida, conforme determina o art. 3º., III da Resolução nº. 40 do Senado Federal.

**Art. 53.** O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, observado as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº. 101/2000.

**§ 1º.** A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

# Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



Poder Executivo Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO**

**ESTADO DA BAHIA**

**§ 2º.** O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da RCL, conforme determina o art. 7º., I da Resolução nº. 43 do Senado Federal.

**§ 3º.** A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de créditos por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº. 101/2000.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 54.** Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei n.º. 4.320/64, combinado com o previsto na Portaria nº. 2.047/02, Resoluções nº. 647/02 e nº. 297/96 e Parecer Normativo nº. 004/96 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia constituir-se-ão em Sub-unidade Orçamentária, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

**Art. 55.** Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de Dezembro de 2011, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta Orçamentária das seguintes despesas:

- I. pessoal e encargos;
- II. serviços da dívida;
- III. despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade, principalmente saúde e educação com financiamento específico;
- IV. investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;
- V. contrapartida de Convênios Especiais.

**Parágrafo Único.** Ficam excluídas da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

**Art. 56.** Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

**Art. 57.** O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

**Art. 58.** Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitarão a emissão de empenho e movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas.

**§ 1º.** A limitação que trata o caput será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.

**§ 2º.** Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

- I. pessoal e encargos;
- II. serviços da dívida;
- III. decorrentes de financiamentos;
- IV. decorrentes de convênios;
- V. as sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.



# Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



Poder Executivo Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO**

**ESTADO DA BAHIA**

**§ 3º.** No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação prevista no prazo estabelecido no caput, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros nos mesmos critérios estabelecidos para o Poder Executivo.

**Art. 59.** A proposta Orçamentária conterá reserva de contingência no orçamento fiscal, em montante máximo correspondente a até 5% (cinco por cento), calculado sobre o total da Receita Corrente Líquida do Município do exercício de 2010.

**Art. 60.** A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária deverão levar em conta a obtenção do resultado previsto no Anexo de Metas Fiscais.

**Art. 61.** Integrarão a presente Lei os Anexos:

I. Anexo II - Metas Fiscais compreendendo:

- a) Demonstrativo I – Metas Anuais;
- b) Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- c) Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- d) Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- e) Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- f) Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- g) Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

II. Anexo III - Riscos Fiscais

**Art. 62.** Para fins do disposto no art. 4º., § 3º. da Lei Complementar 101/2000 e desta Lei, são riscos fiscais os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, constituídos de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como precatórios, na forma definida no Anexo III, Restos a Pagar com prescrição interrompida, débitos não quitados com concessionárias de serviços públicos, despesas classificáveis de acordo com o art. 37 da Lei 4.320/1964 e outros passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 63.** Os passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais capazes de afetar as contas públicas, previstos no art. 62 só poderão ser atendidos através da Reserva de Contingência.

**Art. 64.** Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2012.

**Art. 65.** A avaliação de resultados das metas fiscais será efetuada após o final de cada quadrimestre, mediante apresentação e publicação de relatórios simplificados de gestão orçamentária, com o devido acompanhamento e a avaliação dos principais programas e ações de governo, por área temática ou órgão, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo a execução orçamentária e financeira, inclusive de restos a pagar.

**Art. 66.** As avaliações relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financeiros com recursos do orçamento serão objeto de apresentação na mesma época e de acordo as normas editada pelo Poder Executivo Municipal, para este fim.

# Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



Poder Executivo Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO**  
**ESTADO DA BAHIA**

---

**Art. 67.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Manoel Vitorino - Bahia, em 16 de junho de 2011.

**Lenilton Pereira Lopes**  
**Prefeito Municipal**

# Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO  
ESTADO DA BAHIA**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Anexo de Metas e Prioridades para 2012**

**Unidade: Câmara Municipal**

**Programa de Governo: 001 - Manutenção da Câmara Municipal**

**Descrição dos Objetivos:** Capacitar e manter técnica eficaz ao Legislativo Municipal, dando suporte aos setores administrativos e órgãos de apoio legislativo, face a demanda e avanços que vem sendo implantados nos trabalhos desenvolvidos garantindo um atendimento com maior qualidade e eficácia ao cidadão.

Valores em R\$ 1,00

CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO							
Código	Tipo	Descrição da Ação	Produto	Meta p/ 2012	Custo Previsto p/ o Exercício		
					Fontes de Financiamento		
					Proprios	Finan.	Total
001	A	Gestão do Processo Legislativo	Serviço de Administ. Municipal	1	901.000,00		901.000,00
002	P	Aquisição de veículo	Atendimento as necessidades da Câmara	1	41.000,00		41.000,00
003	P	Aquisição de moveis e equipamentos	Movels e equip. (conjuntos)	10	8.000,00		8.000,00
004	P	Apliação do Predio da Câmara	Para atender despesa com Ampliação do Prédio da Câmara Municipal	1	50.000,00		50.000,00
<b>Total do Custo do Programa</b>							<b>1.000.000,00</b>

# Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO**  
**ESTADO DA BAHIA**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**Anexo de Metas e Prioridades para 2012**

**Unidade:** Gabinete do Prefeito

**Programa de Governo:** 002- Coordenação das ações do Governo Municipal

**Descrição dos Objetivos:** Adotar uma política de coordenação e representação social do Município

Valores em R\$ 1,00

CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO							
Código	Tipo	Descrição da Ação	Produto	Meta p/ 2012	Custo Previsto p/ o Exercício		
					Fontes de Financiamento		Total
					Proprios	Finan.	
001	A	Gerenciamento das atividades administrativas	Serviços de Gerenciamento Geral	1	900.000,00		900.000,00
002	A	Aquisição de veículos	Melhoria da frota de veículos	1	60.000,00		60.000,00
003	A	Aquisição de móveis e equipamentos	Equipamentos adquiridos (conjuntos)	10	13.000,00		13.000,00
004	A	Organização do Sistema de Segurança Municipal	Aparelhamento do Setor de Segurança Municipal	1	374.000,00		374.000,00
<b>Total do Custo do Programa</b>							<b>1.347.000,00</b>

# Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO ESTADO DA BAHIA

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Anexo de Metas e Prioridades para 2012

**Unidade: Secretaria de Administração**

**Programa de Governo: 005 - Coordenação das Ações da Secretaria Municipal de Administração**

**Descrição dos Objetivos: Coordenar o gerenciamento da Secretaria de Administração**

Valores em R\$ 1,00

CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO							
Código	Tipo	Descrição da Ação	Produto	Meta p/ 2012	Custo Previsto p/ o Exercício Fontes de Financiamento		
					Proprios	Finan.	Total
001	A	Atendimento ao programa desenvolvido pela secretaria de Administração	Gerenciamento das Atividades da Secretaria de Administração e Controle Interno	1	758.000,00		758.000,00
002	A	Aquisição de móveis e equipamentos	Adquirir equipamentos	12	13.000,00		13.000,00
002	A	Costrução do Centro de convenções	Construir espaço fisico programando reuniões palestras e eventos	1	200.000,00		200.000,00
<b>Total do Custo do Programa</b>							<b>971.000,00</b>

# Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO ESTADO DA BAHIA

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Anexo de Metas e Prioridades para 2012

Unidade: Secretaria de Finanças

Programa de Governo: 005 - Coordenação das Ações da Secretaria Municipal de Finanças

Descrição dos Objetivos: Coordenar o gerenciamento da Secretaria de Finanças

Valores em R\$ 1,00

CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO							
Código	Tipo	Descrição da Ação	Produto	Meta p/ 2012	Custo Previsto p/ o Exercício		
					Fontes de Financiamento		
					Proprios	Finan.	Total
001	A	Aquisição de móveis e equipamentos	Adquirir equipamentos	4	26.000,00		26.000,00
002	A	Operações Especiais Sentenças Judiciais	Cumprimento de Sentenças Judiciais	1	100.000,00		100.000,00
003	A	Planejamento e Desenvolvimento Financeiro e Contabil	Atendimento as atividades Financeiras e Contabeis	492	700.000,00		700.000,00
004	A	Administração da Divida Fundada	Amortização da Divida	1	331.000,00		331.000,00
005	P	Desapropriação / Aquisição de Imóveis	Desapropriação / Aquisição de Imóveis	1	12.000,00		12.000,00
006	A	Reserva de Contigência	Atendimento ao Passivo Condigente	1	52.000,00		52.000,00
<b>Total do Custo do Programa</b>							<b>1.221.000,00</b>

# Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO ESTADO DA BAHIA

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Anexo de Metas e Prioridades para 2012

**Unidade:** Divisão Municipal de Educação e Cultura

**Programa de Governo:** 009 - Política Educacional do Município

**Descrição dos Objetivos:** Execer a coordenação da política educacional do município, na forma regulamentada pela Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Instituídas pelo governo federal).

Valores em R\$ 1,00

CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO							
Código	Tipo	Descrição da Ação	Produto	Meta p/ 2012	Custo Previsto p/ o Exercício		
					Fontes de Financiamento		
					Proprios	Finan.	Total
001	P	Construção e Ampliação de Unidades Escolares	Programa Municipal de Infra-Estrutura Municipal - Sede e Zona Rural	2	335.000,00		335.000,00
002	P	Construção de Creche Escola	Programa Municipal de Infra-Estrutura Municipal - Sede e Zona Rural	2	230.000,00		230.000,00
003	P	Construção e ampliação e restauração de Praças e quadras de esportes.	Incentivo a política de Esportes	1	400.000,00		400.000,00
004	A	Manut. da Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Gerenciamento do Ensino Fundamental	1	1.200.000,00		1.200.000,00
005	A	Gerenciamento do Ensino Infantil	Desenvolvimento das Ações do Ensino Infantil	1	90.000,00		90.000,00
006	A	Aquisição de Equipamentos e Veículos	Equipamentos para as escolas municipais	8	263.000,00		263.000,00
007	A	Apoio ao Ensino Médio	Apoio ao Ensino Médio	1	39.000,00		39.000,00
008	A	Incentivo ao ensino superior	Apoio ao ensino superior	1	26.000,00		26.000,00
009	A	Assistencia ao Estudante - Transporte Escolar	Programa de Atendimento ao Transporte de Alunos	1	1.430.000,00		1.430.000,00
010	A	Assistencia ao Estudante - Alimentação Escolar	Atendimento ao alunom através Merenda Escolar	1	394.000,00		394.000,00
011	A	Assistencia ao Estudante - Transporte Escolar	Aquisição de equipamentos	10	83.000,00		83.000,00
012	A	Desenvolvimento do Esporte e Lazer	Gerenciamento do Esporte	1	146.000,00		146.000,00
013	A	Desenvolvimento da Arte e da Cultura	Desenvolvimento da Arte e Cultura do Município	1	309.000,00		309.000,00
014	A	Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB	Gerenciamento da Educação Básica e da valorização dos Profissionais da Educação	1	8.000.000,00		8.000.000,00
015	P	Desapropriação / Aquisição de Imóveis	Desapropriação / Aquisição de Imóveis	1	30.000,00		30.000,00
<b>Total do Custo do Programa</b>							<b>12.975.000,00</b>

# Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO ESTADO DA BAHIA

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Anexo de Metas e Prioridades para 2012

Unidade: **Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos**

Programa de Governo: 010 - Desenvolvimento das Ações que visam a conservação e melhoria de infra-estrutura urbana

Descrição dos Objetivos: Tem como finalidade programar, coordenar e executar as atividades gerenciais dos serviços públicos

Valores em R\$ 1,00

CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO							
Código	Tipo	Descrição da Ação	Produto	Meta p/ 2012	Custo Previsto p/ o Exercício		
					Fontes de Financiamento		
					Proprios	Finan.	Total
001	P	Infra-Estrutura Urbana e Rural	Execução de obras de construção próprios publicos, construção e restauração de vias urbanas, bem como construir um velatório na sede do Município.	1	1.483.000,00		1.483.000,00
002	P	Infra-Estrutura para saneamento básico	Execução de obras de construção de esgotos bueiros e reservatórios - sede e zona rural	12	320.000,00		320.000,00
003	P	Melhoria e Expansão Sistema Eletrificação	Execução de obras de construção de melhoria e expansão do sistema de eletrificação.	1	80.000,00		80.000,00
004	P	Infra-estrutura Rodoviária	Execução de obras de construção de melhoria e expansão do sistema Rodoviário do município, bem como encascalhamento e petrolamento da estrada da Região do Mato-Cipó e Construção de uma ponte no rio que corta o Povoado do João Novo a BR.	1	190.000,00		190.000,00
005	A	Administração do setor de obras	Programa Municipal de execução de serviços públicos	1	1.173.000,00		1.173.000,00
006	A	Coord. das Ações do Prog. de Abastecimento de Agua	Ações que visam melhorar o sistema de abastecimento de agua na sede e zoan rural.	1	403.000,00		403.000,00
007	A	Aquisição de Equipamentos e Veículos	Infra Estrutura do Setor	4	450.000,00		450.000,00
008	P	Desapropriação / Aquisição de Imóveis	Desapropriação / Aquisição de Imóveis	1	26.000,00		26.000,00
009	A	Modernização dos Serviços de Transporte e Viação Rodoviária.	Programa de melhoria das estradas e veiculos.	1	416.000,00		416.000,00
<b>Total do Custo do Programa</b>							<b>4.541.000,00</b>



# Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO  
ESTADO DA BAHIA**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Anexo de Metas e Prioridades para 2012**

**Unidade: Fundo Municipal de Saúde**

**Programa de Governo: Ações de Políticas de Saúde**

**Descrição dos Objetivos:** Realizar ações que visem assistência à saúde da população, com assistência ambulatorial de média e alta complexidade, através de  
Valores em R\$ 1.

CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO								
Código	Tipo	Descrição da Ação	Produto	Meta p/ 2012	Custo Previsto p/ o Exercício			
					Fontes de Financiamento		Total	
					Proprios	Finan.		
001	P	Construção, Ampliação, restauração e reforma das Unidades de Saúde na sede e Zona Rural.	Assegurar a população um atendimento de qualidade.		202.000,00		202.000,00	
003	A	Coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.	Programa Municipal de Assistência a Saúde	1	4.007.000,00		4.007.000,00	
004	A	Reequipamento para a Saúde.	Reequipar o setor.	1	205.000,00		205.000,00	
005	p	Desapropriação / Aquisição de Imóveis	Desapropriação / Aquisição de Imóveis	1	13.000,00		13.000,00	
006	p	Construção de um Posto de Saúde na Região do Barreiro.	Assegurar a população um atendimento de qualidade.	1	30.000,00		30.000,00	
<b>Total do Custo do Programa</b>								<b>4.457.000,00</b>

# Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO  
ESTADO DA BAHIA**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**Anexo de Metas e Prioridades para 2012**

**Unidade:** Divisão de Seguridade Social

**Programa de Governo:** Ações de Políticas de Assistência Social

**Descrição dos Objetivos:** Executar ações de políticas sociais através dos serviços pertinentes a assistência social emergencial aos destinatários em situação de  
Valores em R\$ 1.

CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO							
Código	Tipo	Descrição da Ação	Produto	Meta p/ 2012	Custo Previsto p/ o Exercício		
					Fontes de Financiamento		
					Proprios	Finan.	Total
001	A	Melhoria Habitacional da População Carente	Atendimento a População Carente	1	120.000,00		120.000,00
002	A	Manutenção dos Serviços de Assistência Social	Gerenciamento das ações de assistência social com atendimento de cestas básicas medicamentos, alimentos e passagens para tratamento médico e transporte de pacientes, visando o atendimento aos programas do IGD e proteção a criança e o adolescente	1	901.000,00		901.000,00
003	A	Coordenação do Fundo Municipal de Assistência Social	Atendimento ao Fundo	1	45.000,00		45.000,00
004	p	Desapropriação / Aquisição de Imóveis	Desapropriação / Aquisição de Imóveis	1	40.000,00		40.000,00
005	A	Coordenação das Ações do Apoio ao Idoso	Desenvolver ações e serviços básicos para o Apoio ao Idoso na sede e zona rural.	1	30.000,00		30.000,00
006	A	Coordenação das Ações do CRAS	Desenvolver ações e serviços básicos continuados para famílias em situação de vulnerabilidade social na unidade do CRAS.	1	100.000,00		100.000,00
007	A	Reequipamento para a Assistência Social	Reequipar o setor.	10	26.000,00		26.000,00
<b>Total do Custo do Programa</b>							<b>1.262.000,00</b>

# Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO  
ESTADO DA BAHIA**

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Anexo de Metas e Prioridades para 2012

**Unidade:** Departamento Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio  
**Programa de Governo:** 012 - Desenvolvimento das Ações que visem dar suporte a atividade agrícola, industrial e comercial. do município.  
**Descrição dos Objetivos:** Coordenar e executar as atividades consenerntes a agricultura, indústria e comercio.

Valores em R\$.

<b>CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO</b>							
Código	Tipo	Descrição da Ação	Produto	Meta p/ 2012	Custo Previsto p/ o Exercício Fontes de Financiamento		
					Proprios	Finan.	Total
001	P	Construção e Instalação de Industria de beneficiamento do umbu.	Propriar melhores condições de beneficiamento de produtos agrícolas.	1	200.000,00		200.000,00
002	A	Manutenção dos Serviços de Produção Agrícola, Indust. e Comercio	Programa que visa dar suporte a atividade agrícola, industrial e comercial no município, incluindo aquisição de mudas e palmas forrageira, mandacaru sem espinho, milho, capim e feijão para distribuição a agricultores em incentivo ao programa de geração de emprego e renda.		207.000,00		207.000,00
003	P	Aquisição de Veiculos	Aumento da frota de veículos		36.000,00		36.000,00
005	A	Aquisição de Equipamentos	Equipamentos para as atividades concernentes a gerenciamento agrícola, industrial e comercial no município		25.000,00		25.000,00
006	A	Programa de Geração de Emprego e Renda	Ações que visam buscar meio e mecanismo para a geração de emprego e renda, visando a melhoria de vida da população do município.	600	26.000,00		26.000,00
007	A	Programa de Insetivo a agricultura familiar.	Repasse de valores por subvenção social para aquisição de máquinas e equipamentos para COOPROAF - Cooperativa dos Produtores e comercialização de agricultura familia.	1	20.000,00		20.000,00
<b>Total do Custo do Programa</b>							<b>514.000,00</b>

28.288.000,00

# Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO

RUA GABRIEL DANTAS NOVAES S/N

CENTRO

C.N.P.J. : 13.894.886/0001-06

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS**

**I - Receitas**

ESPECIFICAÇÃO	R\$ Milhares		
	2012	2013	2014
<b>Receitas Correntes</b>	<b>25.314.000</b>	<b>30.376.800</b>	<b>36.452.160</b>
Receitas Tributárias	648.000	777.600	933.120
Receita Patrimonial	27.600	33.120	39.744
Receitas de Serviços	1.200	1.440	1.728
Transferencias Correntes	24.523.200	29.427.840	35.313.408
Outras Receitas Correntes	114.000	136.800	164.160
<b>Receita de Capital</b>	<b>4.083.600</b>	<b>4.900.320</b>	<b>5.880.384</b>
Operacao de Crédito	-	-	-
Alienacao de Bens	24.000	28.800	34.560
Transferencias de Capital	4.059.600	4.871.520	5.845.824
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>26.706.000</b>	<b>32.047.200</b>	<b>38.456.640</b>

# Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO

RUA GABRIEL DANTAS NOVAES S/N

CENTRO

C.N.P.J. : 13.894.886/0001-06

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

### Receitas Tributárias

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2009	391.877	-
2010	565.091	44,20
2011	540.000	-4,44
2012	648.000	20,00
2013	777.600	20,00
2014	933.120	20,00

**Nota:**

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

### Receita Patrimonial

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2009	23.940	-
2010	15.425	-35,57
2011	23.000	49,11
2012	27.600	20,00
2013	33.120	20,00
2014	39.744	20,00

**Nota:**

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

### Receitas de Serviços

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2009	11.371	-
2010	400	-96,48
2011	1.000	150,00
2012	1.200	20,00
2013	1.440	20,00
2014	1.728	20,00

**Nota:**

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

### Transferencias Correntes

# Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO

RUA GABRIEL DANTAS NOVAES S/N

CENTRO

C.N.P.J. : 13.894.886/0001-06

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS**

**I.a - Receitas**

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Varição %
2009	15.153.970	-
2010	18.525.582	22,25
2011	20.436.000	10,31
2012	24.523.200	20,00
2013	29.427.840	20,00
2014	35.313.408	20,00

**Nota:**

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

### Outras Receitas Correntes

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Varição %
2009	140.176	-
2010	95.600	-31,80
2011	95.000	-0,63
2012	114.000	20,00
2013	136.800	20,00
2014	164.160	20,00

**Nota:**

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

### Operacao de Crédito

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Varição %
2009	-	-
2010	-	-
2011	-	-
2012	-	-
2013	-	-
2014	-	-

**Nota:**

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

### Alienacao de Bens

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Varição %
2009	-	-

# Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO

RUA GABRIEL DANTAS NOVAES S/N

CENTRO

C.N.P.J. : 13.894.886/0001-06

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

2010	-	-
2011	20.000	-
2012	24.000	20,00
2013	28.800	20,00
2014	34.560	20,00

**Nota:**

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

### Transferencias de Capital

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Varição %
2009	200.000	-
2010	100.579	-49,71
2011	3.383.000	3.263,53
2012	4.059.600	20,00
2013	4.871.520	20,00
2014	5.845.824	20,00

**Nota:**

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

### Outras Receitas de Capital

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Varição %
2009	-	-
2010	-	-
2011	-	-
2012	-	-
2013	-	-
2014	-	-

**Nota:**

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

# Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO**

RUA GABRIEL DANTAS NOVAES S/N

CENTRO

C.N.P.J. : 13.894.886/0001-06

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS**

**I.a - Receitas**



# Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO

RUA GABRIEL DANTAS NOVAES S/N

CENTRO

C.N.P.J. : 13.894.886/0001-06

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS**

**I - Despesas**

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	R\$ Milhares		
	2012	2013	2014
<b>Despesas Corrente</b>	<b>22.904.400</b>	<b>27.485.280</b>	<b>32.982.336</b>
Pessoal e Encargos Sociais	12.386.160	14.863.392	17.836.070
Juros e Encargos da Dívida	73.200	87.840	105.408
Outras Despesas Correntes	10.445.040	12.534.048	15.040.858
<b>Despesa de Capital</b>	<b>6.457.200</b>	<b>7.748.640</b>	<b>9.298.368</b>
Investimentos	6.120.000	7.344.000	8.812.800
Inversões Financeiras	120.000	144.000	172.800
Amortização da Dívida	217.200	260.640	312.768
Créditos Especiais	-	-	-
<b>Reserva de Contigência</b>	<b>36.000</b>	<b>43.200</b>	<b>51.840</b>
<b>TOTAL</b>	<b>29.397.600</b>	<b>35.277.120</b>	<b>42.332.544</b>

# Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO

RUA GABRIEL DANTAS NOVAES S/N

CENTRO

C.N.P.J. : 13.894.886/0001-06

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Despesas

### Créditos Especiais

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2009	-	-
2010	-	-
2011	-	-
2012	-	-
2013	-	-
2014	-	-

**Nota:**

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

### Pessoal e Encargos Sociais

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2009	7.887.555	-
2010	8.385.700	6,32
2011	10.321.800	23,09
2012	12.386.160	20,00
2013	14.863.392	20,00
2014	17.836.070	20,00

**Nota:**

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

### Juros e Encargos da Dívida

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2009	3.000	-
2010	3.000	-
2011	61.000	1.933,33
2012	73.200	20,00
2013	87.840	20,00
2014	105.408	20,00

**Nota:**

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

### Outras Despesas Correntes

# Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO

RUA GABRIEL DANTAS NOVAES S/N

CENTRO

C.N.P.J. : 13.894.886/0001-06

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS**

**I.a - Despesas**

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2009	8.420.438	-
2010	8.501.300	0,96
2011	8.704.200	2,39
2012	10.445.040	20,00
2013	12.534.048	20,00
2014	15.040.858	20,00

**Nota:**

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

### Investimentos

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2009	1.456.000	-
2010	2.933.000	101,44
2011	5.100.000	73,88
2012	6.120.000	20,00
2013	7.344.000	20,00
2014	8.812.800	20,00

**Nota:**

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

### Inversões Financeiras

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2009	-	-
2010	-	-
2011	100.000	-
2012	120.000	20,00
2013	144.000	20,00
2014	172.800	20,00

**Nota:**

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

### Amortização da Dívida

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2009	301.000	-

# Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO

RUA GABRIEL DANTAS NOVAES S/N

CENTRO

C.N.P.J. : 13.894.886/0001-06

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS**

**I.a - Despesas**

2010	-	-100,00
2011	181.000	-
2012	217.200	20,00
2013	260.640	20,00
2014	312.768	20,00

**Nota:**

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

# Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO

RUA GABRIEL DANTAS NOVAES S/N  
CENTRO  
C.N.P.J. : 13.894.886/0001-06  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS  
III - Resultado Primário

RECEITAS	2009	2010	2011	2012	2013	2014
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)</b>	<b>13.982.913</b>	<b>17.225.729</b>	<b>18.829.000</b>	<b>22.594.800</b>	<b>27.113.760</b>	<b>32.536.512</b>
Receita Tributária	391.877	565.091	540.000	648.000	777.600	933.120
IPTU	15.732	58.598	20.000	24.000	28.800	34.560
ISS	246.953	316.470	351.000	421.200	505.440	606.528
ITBI	1.342	540	1.000	1.200	1.440	1.728
IRRF	124.845	186.873	160.000	192.000	230.400	276.480
Outras Receitas Tributárias	3.005	2.610	8.000	9.600	11.520	13.824
Receitas de Contribuição	-	-	-	-	-	-
Receitas Previdenciárias	-	-	-	-	-	-
Outras Contribuições	-	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial Líquida	-	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial	23.940	15.425	23.000	27.600	33.120	39.744
(-) Aplicações Financeiras	23.940	15.425	23.000	27.600	33.120	39.744
Transferências Correntes	13.439.489	16.564.638	18.193.000	21.831.600	26.197.920	31.437.504
FPM	7.320.726	8.205.451	9.000.000	10.800.000	12.960.000	15.552.000
ICMS	1.511.248	1.859.406	2.139.000	2.566.800	3.080.160	3.696.192
Outras Transferências Correntes	4.607.516	6.499.781	7.054.000	8.464.800	10.157.760	12.189.312
Demais Receitas Correntes	151.547	96.000	96.000	115.200	138.240	165.888
Divida Ativa	56.271	71.039	42.000	50.400	60.480	72.576
Diversas Receitas Correntes	95.276	24.961	54.000	64.800	77.760	93.312
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	<b>200.000</b>	<b>100.579</b>	<b>3.403.000</b>	<b>4.083.600</b>	<b>4.900.320</b>	<b>5.880.384</b>
Operações de Crédito (III)	-	-	-	-	-	-
Amortizações de Empréstimos (IV)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos (V)	-	-	20.000	24.000	28.800	34.560
Transferências de Capital	200.000	100.579	3.383.000	4.059.600	4.871.520	5.845.824
Convênios	200.000	100.579	3.383.000	4.059.600	4.871.520	5.845.824
Outras Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI)=(II-III-IV-V)</b>	<b>200.000</b>	<b>100.579</b>	<b>3.383.000</b>	<b>4.059.600</b>	<b>4.871.520</b>	<b>5.845.824</b>
<b>RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (VII)=(I+VI)</b>	<b>14.182.913</b>	<b>17.326.308</b>	<b>22.212.000</b>	<b>26.654.400</b>	<b>31.985.280</b>	<b>38.382.336</b>

# Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO

RUA GABRIEL DANTAS NOVAES S/N

CENTRO

C.N.P.J. : 13.894.886/0001-06

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

DESPESAS	2009	2010	2011	2012	2013	2014
<b>DESPESAS CORRENTES (VIII)</b>	<b>16.310.993</b>	<b>16.890.000</b>	<b>19.087.000</b>	<b>22.904.400</b>	<b>27.485.280</b>	<b>32.982.336</b>
Pessoal e Encargos Sociais	7.887.555	8.385.700	10.321.800	12.386.160	14.863.392	17.836.070
Juros e Encargos da Dívida (IX)	3.000	3.000	61.000	73.200	87.840	105.408
Outras Despesas Correntes	8.420.438	8.501.300	8.704.200	10.445.040	12.534.048	15.040.858
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X)=(VIII-IX)</b>	<b>16.307.993</b>	<b>16.887.000</b>	<b>19.026.000</b>	<b>22.831.200</b>	<b>27.397.440</b>	<b>32.876.928</b>
<b>DESPESA DE CAPITAL (XI)</b>	<b>1.757.000</b>	<b>2.933.000</b>	<b>5.381.000</b>	<b>6.457.200</b>	<b>7.748.640</b>	<b>9.298.368</b>
Investimentos	1.456.000	2.933.000	5.100.000	6.120.000	7.344.000	8.812.800
Inversões Financeiras	-	-	100.000	120.000	144.000	172.800
Concessão de Empréstimos (XII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Títulos de Capital já Integrado (XIII)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	100.000	120.000	144.000	172.800
Amortização da Dívida (XIV)	301.000	-	181.000	217.200	260.640	312.768
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) =</b>	<b>1.456.000</b>	<b>2.933.000</b>	<b>5.200.000</b>	<b>6.240.000</b>	<b>7.488.000</b>	<b>8.985.600</b>
<b>RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>30.000</b>	<b>36.000</b>	<b>43.200</b>	<b>51.840</b>
<b>DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII)=(X+XV+XVI)</b>	<b>17.763.993</b>	<b>19.820.000</b>	<b>24.256.000</b>	<b>29.107.200</b>	<b>34.928.640</b>	<b>41.914.368</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (VII-XVII)</b>	<b>(3.581.080)</b>	<b>(2.493.692)</b>	<b>(2.044.000)</b>	<b>(2.452.800)</b>	<b>(2.943.360)</b>	<b>(3.532.032)</b>

# Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO

RUA GABRIEL DANTAS NOVAES S/N

CENTRO

C.N.P.J. : 13.894.886/0001-06

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS**  
IV - Resultado Nominal

ESPECIFICAÇÃO	2009 (b)	2010 (c)	2011 (d)	2012 (e)	2013 (f)	2014 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	15.997.411,36	5.389.288,96	5.351.858,64	5.351.858,64	5.351.858,64	5.351.858,64
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>(1.097.282,30)</b>	<b>(1.016.312,50)</b>	<b>(446.924,76)</b>	<b>(446.924,76)</b>	<b>(446.924,76)</b>	<b>(446.924,76)</b>
Ativo Disponível	300.436,41	381.406,21	950.793,95	950.793,95	950.793,95	950.793,95
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a pagar processado	1.397.718,71	2.036.249,26	998.699,94	-	-	-
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)</b>	<b>17.094.693,66</b>	<b>6.405.601,46</b>	<b>5.798.783,40</b>	<b>5.798.783,40</b>	<b>5.798.783,40</b>	<b>5.798.783,40</b>
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
<b>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)</b>	<b>17.094.693,66</b>	<b>6.405.601,46</b>	<b>5.798.783,40</b>	<b>5.798.783,40</b>	<b>5.798.783,40</b>	<b>5.798.783,40</b>
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>(b-a*)</b>	<b>(c-b)</b>	<b>(d-c)</b>	<b>(e-d)</b>	<b>(f-e)</b>	<b>(g-f)</b>
	17.094.693,66	(10.689.092,20)	(606.818,06)	-	-	-

Notas:

- O cálculo de metas anuais relativas ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

\* Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do Exercício de 2008 : R\$ 0,00

# Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO**

RUA GABRIEL DANTAS NOVAES S/N  
CENTRO

C.N.P.J. : 13.894.886/0001-06

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS**

V - Montante da Dívida Pública

ESPECIFICAÇÃO	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	-	15.997.411,36	5.389.288,96	5.351.858,64	5.980.702,03	6.623.627,50	7.335.667,45
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	15.997.411,36	5.389.288,96	5.351.858,64	5.980.702,03	6.623.627,50	7.335.667,45
DEDUÇÕES (II)	-	(1.097.282,29)	(1.654.843,05)	(47.905,99)	(53.534,94)	(59.289,96)	(65.663,62)
Ativo Disponível	-	300.436,41	381.406,21	950.793,95	1.062.512,24	1.176.732,30	1.303.231,03
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar processado	-	1.397.718,70	2.036.249,26	998.699,94	1.116.047,18	1.236.022,26	1.368.894,65
<b>TOTAL</b>	-	<b>17.094.693,65</b>	<b>7.044.132,01</b>	<b>5.399.764,63</b>	<b>6.034.236,97</b>	<b>6.682.917,46</b>	<b>7.401.331,07</b>



# Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO

RUA GABRIEL DANTAS NOVAES S/N  
CENTRO

C.N.P.J. : 13.894.886/0001-06

Demonstrativo I - Metas Anuais

ESPECIFICAÇÃO	2012			2013			2014		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% P.I.B. (a/P.I.B.)* 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% P.I.B. (b/P.I.B.)* 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% P.I.B. (c/P.I.B.)* 100
Receita Total	26.706.000	25.361.823	48.556,36364	32.047.200	28.806.601	58.267,63636	38.456.640	32.626.649	69.921,16364
Receita Primária (I)	26.654.400	25.312.821	48.462,54545	31.985.280	28.750.943	58.155,05455	38.382.336	32.563.610	69.786,06545
Despesa Total	29.397.600	27.917.949	53.450,18182	35.277.120	31.709.913	64.140,21818	42.332.544	35.914.970	76.968,26182
Despesa Primária (II)	29.107.200	27.642.165	52.922,18182	34.928.640	31.396.671	63.506,61818	41.914.368	35.560.189	76.207,94182
Resultado Primário (III) = (I - II)	(2.452.800)	(2.329.345)	(4.459,63636)	(2.943.360)	(2.645.729)	(5.351,56364)	(3.532.032)	(2.996.579)	(6.421,87636)
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	5.980.702	5.679.679	10.874,00369	6.623.628	5.953.849	12.042,95909	7.335.667	6.223.587	13.337,57718
Dívida Consolidada Líquida	6.034.237	5.730.519	10.971,33995	6.682.917	6.007.144	12.150,75902	7.401.331	6.279.296	13.456,96558

VARIÁVEIS	2012	2013	2014
P.I.B. real (crescimento % anual)	5,50	5,50	5,50
Taxa real de Juri implícito sobre a dívida Líquida do Governo (média % anual)	11,75	10,75	10,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	1,69	1,76	1,82
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	5,30	5,65	5,95
Projeção do P.I.B. do estado - R\$ Milhares	6	6	6

### Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2012	2013	2014
Valor Corrente / 1,053	Valor Corrente / 1,112495	Valor Corrente / 1,178688

# Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO

RUA GABRIEL DANTAS NOVAES S/N  
CENTRO

C.N.P.J. : 13.894.886/0001-06

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010	%	2009	%	2008	%
PATRIMÔNIO / CAPITAL	1.466.125	100,00	(8.156.881,94)	100,00	(1.751.563,38)	100,00
RESERVAS	-	0,00	-	0,00	-	0,00
RESULTADO ACUMULADO	-	0,00	-	0,00	-	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.466.125</b>	<b>100,00</b>	<b>(8.156.881,94)</b>	<b>100,00</b>	<b>(1.751.563,38)</b>	<b>100,00</b>

### REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010	%	2009	%	2008	%
PATRIMÔNIO / CAPITAL	-	0,00	-	0,00	-	0,00
RESERVAS	-	0,00	-	0,00	-	0,00
RESULTADO ACUMULADO	-	0,00	-	0,00	-	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>0,00</b>	<b>-</b>	<b>0,00</b>	<b>-</b>	<b>0,00</b>

# Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO

RUA GABRIEL DANTAS NOVAES S/N

CENTRO

C.N.P.J. : 13.894.886/0001-06

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2010 (a)	2009 (d)	2008
RECEITA DE CAPITAL	-	-	-
Receita de Alienação de Ativos	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
<b>TOTAL</b>	-	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS	2010 (a)	2009 (d)	2008
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
<b>TOTAL</b>	-	-	-

<b>SALDO FIANCEIRO</b>	<b>( c )=( a-b )+( f )</b>	<b>( f )=( d-e )+( g )</b>	<b>( g )</b>
	-	-	-

# Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO

RUA GABRIEL DANTAS NOVAES S/N

CENTRO

C.N.P.J. : 13.894.886/0001-06

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2008	2009	2010
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	-	-	-
Receitas de Contribuições	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS</b>	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
<b>REPASE PREVIDENCIÁRIO PARA COBERTURA DE DÉFICIT</b>	-	-	-
<b>OUTRAS APORTES AO RPPS</b>	-	-	-
<b>TOTAL DE RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)</b>	-	-	-

**NÃO EXISTE REGIME DE  
PREVIDÊNCIA PRÓPRIA NO  
MUNICÍPIO**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2008	2009	2010
<b>ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>	-	-	-
Despesas Corrente	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposentadoria RPPA RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensões RGPS e RPPS	-	-	-
<b>RESERVA DO RPPS</b>	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)</b>	-	-	-
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ( I-II )</b>	-	-	-
<b>DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO RPPS</b>	-	-	-

# Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO

RUA GABRIEL DANTAS NOVAES S/N

CENTRO

C.N.P.J. : 13.894.886/0001-06

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do RPPS

Artigo 4º, § 2º, alínea a da LRF

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITA PREVID.	DESPESA PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECIBO P/COBERTURA DÉFICIT RPPS (e)
		Valor (b)	Valor (c)	Valor (d)=(a+b-c)	
2012	-	-	-	-	-
2013	-	-	-	-	-
2014	-	-	-	-	-
2015	-	-	-	-	-
2016	-	-	-	-	-
2017	-	-	-	-	-
2018	-	-	-	-	-
2019	-	-	-	-	-
2020	-	-	-	-	-
2021	-	-	-	-	-
2022	-	-	-	-	-
2023	-	-	-	-	-
2024	-	-	-	-	-
2025	-	-	-	-	-
2026	-	-	-	-	-
2027	-	-	-	-	-
2028	-	-	-	-	-
2029	-	-	-	-	-
2030	-	-	-	-	-
2031	-	-	-	-	-
2032	-	-	-	-	-
2033	-	-	-	-	-
2034	-	-	-	-	-
2035	-	-	-	-	-
2036	-	-	-	-	-
2037	-	-	-	-	-
2038	-	-	-	-	-
2039	-	-	-	-	-
2040	-	-	-	-	-
2041	-	-	-	-	-
2042	-	-	-	-	-
2043	-	-	-	-	-
2044	-	-	-	-	-
2045	-	-	-	-	-
2046	-	-	-	-	-

NÃO EXISTE REGIME DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA NO MUNICÍPIO

# Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



Poder Executivo Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO**  
ESTADO DA BAHIA

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita  
Artigo 4º, § 2º, Inciso V da LRF

## **ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA** (Artigo 4º, § 2º, Inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

As renúncias de receitas nas suas modalidade de anistia, remissão, isenção, ou alteração de alíquotas para tratamento diferenciado, com o objetivo de promover o incremento de receitas através de Programas de Recuperação da Dívida Ativa, bem como a promoção de ações visando a atração de novos investimentos privados no Município, com a finalidade de propiciar a geração de emprego e renda, será compensada com a estimativa estabelecida na Lei Orçamentária das Receitas decorrentes do ISSQN, ITBI e IPTU.

\_\_\_\_\_  
LENILTON PEREIRA LOPES  
Prefeito

# Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO

RUA GABRIEL DANTAS NOVAES S/N

CENTRO

C.N.P.J. : 13.894.886/0001-06

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas

Obrigatórias de Carater Continuado - Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

EVENTO	2012
Aumento Permanente da Receita	28.288.000
(-) Transferências Constitucionais	14.000.000
(-) Transferências ao FUNDEF	9.600.000
<b>Saldo Final ao Aumento Permanente da Receita (I)</b>	<b>4.688.000</b>
Redução Permanente da Receita (II)	-
<b>Margem Bruta (III)=(I+II)</b>	<b>4.688.000</b>
<b>Saldo Utilizado (IV)</b>	-
Impactos de Novas DOCC	-
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (III+IV)</b>	<b>4.688.000</b>

# Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



Governo Municipal

**Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino**  
ESTADO DA BAHIA**ANEXO III**

(art. 4º, § 3º, da LC 101/2000)

**RISCOS FISCAIS**

LDO – 2012

**PASSIVOS CONTINGENTES, EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS E OUTROS RISCOS**

Mesmo o Município adotando medidas com vistas à implementação de uma política de ajuste fiscal, existem sempre riscos que podem gerar impactos e representar alterações nos indicadores fiscais esperados, afetando, em consequência, as decisões futuras, exigindo cuidadosa análise.

Alterações no cenário econômico nacional previsto podem ter impactos importantes na execução orçamentária, na medida em que influenciam, diretamente, nas projeções de receitas e despesas. Pode-se destacar, nesse contexto, o crescimento real da economia, variável determinante para a projeção das contas fiscais, já que grande parte das receitas tributárias dependem da dinâmica da economia.

Os riscos que afetam o cumprimento de determinada meta de resultado primário têm efeito sobre fluxos de receitas e despesas de modo a fazer com que estes sejam diferentes das previsões contidas nas propostas de execução orçamentária, sendo denominados, destarte, riscos orçamentários. No que tange a estes riscos orçamentários, a Lei Complementar 101/2000, no seu art. 9º define que, ao final de um bimestre, caso a realização da receita não comporte o cumprimento das metas de resultados estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, promover-se-á, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira. Este mecanismo legal permite que desvios, em relação às previsões, sejam corrigidos ao longo do ano de forma a não prejudicar o cumprimento das metas de resultado primário. Dessa forma, os riscos orçamentários são compensados por meio da realocação e da redução de despesas.

Outro conjunto de riscos é constituído por passivos contingentes, que, por sua natureza, têm maior elasticidade temporal e impacto estrutural nas contas públicas, os quais, em se concretizando ou materializando, alterarão os resultados projetados, provocando um aumento do estoque da dívida, com a consequente limitação da capacidade de realização de investimentos e da expansão e aperfeiçoamento da ação governamental.



# Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



Governo Municipal

**Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino**

ESTADO DA BAHIA

Os riscos fiscais que, essencialmente, podem determinar o aumento do estoque da dívida pública constituem passivo contingente, derivado em sua maioria de demandas judiciais *sub judice* ou mesmo administrativas, cuja mensuração é imprecisa e de grande complexidade, Vale enfatizar que qualquer mudança significativa na forma de quitação dessas dívidas pode afetar substancialmente as metas previstas.

## PASSIVOS CONTINGENTES

Precatórios não apresentados até 01.03.2011 e não pagos até 31.12.2011

Restos a Pagar com prescrição interrompida

Débitos não quitados com Concessionários de Serviços Públicos

Estes passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais capazes de afetar as contas públicas do município previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, só poderão ser atendidos através da Reserva de Contingência, consignada à Lei Orçamentária do Exercício de 2012, para este fim.

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 3º: A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição. § 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

**LENILTON PEREIRA LOPES**

Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO

RUA GABRIEL DANTAS NOVAES S/N

CENTRO

C.N.P.J. : 13.894.886/0001-06

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%
Receita Total	14.206.853	17.341.733	22,066	22.255.000	28,332	26.706.000	20,000	32.047.200	20,000	38.456.640	20,000
Receita Primária (I)	14.182.913	17.326.308	22,163	22.212.000	28,198	26.654.400	20,000	31.985.280	20,000	38.382.336	20,000
Despesa Total	18.067.993	19.823.000	9,713	24.498.000	23,584	29.397.600	20,000	35.277.120	20,000	42.332.544	20,000
Despesa Primária (II)	17.763.993	19.820.000	11,574	24.256.000	22,381	29.107.200	20,000	34.928.640	20,000	41.914.368	20,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	(3.581.080)	(2.493.692)	(30,365)	(2.044.000)	(18,033)	(2.452.800)	20,000	(2.943.360)	20,000	(3.532.032)	20,000
Resultado Nominal	17.094.694	(10.689.092)	(162,529)	(606.818)	(94,323)	-	(100,000)	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	15.997.411	5.389.289	(66,311)	5.351.859	(0,695)	5.980.702	11,750	6.623.628	10,750	7.335.667	10,750
Dívida Consolidada Líquida	17.094.694	7.044.132	(58,793)	5.399.765	(23,344)	6.034.237	11,750	6.682.917	10,750	7.401.331	10,750

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%
Receita Total	15.694.978	18.366.630	17,022	22.255.000	21,171	25.361.823	13,960	28.806.601	13,583	32.626.649	13,261
Receita Primária (I)	15.668.531	18.350.293	17,116	22.212.000	21,044	25.312.821	13,960	28.750.943	13,583	32.563.610	13,261
Despesa Total	19.960.561	20.994.539	5,180	24.498.000	16,687	27.917.949	13,960	31.709.913	13,583	35.914.970	13,261
Despesa Primária (II)	19.624.718	20.991.362	6,964	24.256.000	15,552	27.642.165	13,960	31.396.671	13,583	35.560.189	13,261
Resultado Primário (III) = (I - II)	(3.956.187)	(2.641.069)	(33,242)	(2.044.000)	(22,607)	(2.329.345)	13,960	(2.645.729)	13,583	(2.996.579)	13,261
Resultado Nominal	18.885.312	(11.320.818)	(159,945)	(606.818)	(94,640)	-	(100,000)	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	17.673.092	5.707.796	(67,703)	5.351.859	(6,236)	5.679.679	6,125	5.953.849	4,827	6.223.587	4,530
Dívida Consolidada Líquida	18.885.312	7.460.440	(60,496)	5.399.765	(27,621)	5.730.519	6,125	6.007.144	4,827	6.279.296	4,530

VARIÁVEIS	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Inflação média (%) projetada com base em índices oficiais de inflação	5,91	5,91	6,01	5,30	5,65	5,95
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes	Valor Corrente * 1,104747	Valor Corrente * 1,0591	Valor Corrente	Valor Corrente / 1,053	Valor Corrente / 1,112495	Valor Corrente / 1,178688